



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7536 / 2019

Às Comissões, em 24/09/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ROBERTO SANTANA ALVES (*1943 +2019).

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14x0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>01 / 10</u> / 2019
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7536 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOIRO PÚBLICO: RUA ROBERTO
SANTANA ALVES (*1943 +2019).**

Autor: Ver. Oliveira

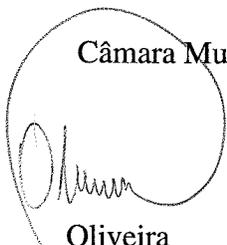
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Roberto Santana Alves a atual Rua 01 do bairro Belavilla I.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 1º de outubro de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7536 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ROBERTO
SANTANA ALVES (*1943 +2019).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Roberto Santana Alves a atual Rua 01 do bairro Belavilla I.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

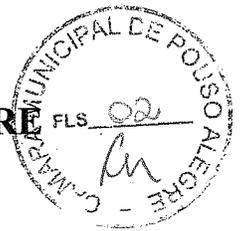
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2019.


Oliveira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Roberto Santana Alves nasceu em 10 de novembro de 1943, na cidade de Conceição dos Ouros, filho de Lucas Alves Correa e de Clotilde Teodora Santana. Aos 16 anos veio morar em Pouso Alegre, onde estudou, trabalhou e constituiu família, tendo sua primeira morada na casa de sua tia paterna, na antiga rua do arame. Após, mudou-se para uma pensão no bairro São Geraldo e, posteriormente, morou na Avenida Duque de Caxias, próximo ao Mercado Municipal.

Trabalhou na antiga Drogaria e Farmácia Queiroz, onde ajudou muitas pessoas que necessitavam de medicamentos e de sua experiência como enfermeiro, trazendo grande ajuda à saúde pública, prestando serviços voluntários nessa área. Sempre presou pela honestidade, transparência e sinceridade. No seu dia-a-dia, nunca mediu esforços para ajudar os que o procuravam. Sempre se doava a todos com muito carinho e atenção.

Grande conhecedor das antigas famílias de Pouso Alegre, conhecia e perpetuava as histórias de Pouso Alegre. No dia 27 de julho de 2019 veio a falecer, deixando saudades eternas a quem o conheceu.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2019.


Oliveira
VEREADOR



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - MG
Selo Digital: CTR60929 - Cod. Seg. - 5895 9462 8362 0724 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 3 (9101) - Empl. R\$0,00 - Tx. Judic. - R\$0,00 - Total: R\$0,00
Consulte a validade no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ROBERTO SANTANA ALVES

CPF

MATRICULA:

0557720155 2019 4 00076 037 0036907 27

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE
NATALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

LUCAS ALVES CORREA (falecido) e CLOTILDE TEODORA SANTANA (falecida) - Av. Dr. João Beraldo, nº 585, Centro - Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e sete de junho de dois mil e dezenove às 20:20 horas

DIA MÊS ANO

27/06/2019

LOCAL DE FALECIMENTO

Av. Dr. João Beraldo, nº 585, Centro em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

Causa indeterminada

SÉPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO

Cemitério Park Jardim do Céu de Pouso Alegre - MG

DECLARANTE

ROBERTO SANTANA ALVES JUNIOR

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Fernanda Reis Pompeu CRM:67241

OBSERVAÇÕES/ABEREAÇÕES A ACRÉSCER

Casado com Maria Alves dos Santos, deixando três filhos de nomes e idades: Lucas com 46 anos, Roberto com 48 anos, Mariele com 32 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TÍTULO DO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE VALIDADE
RG		17/03/1972	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	
PIS/NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				
TÍTULO DO DOCUMENTO	NÚMERO	EDUAÇÃO	MUNICÍPIO	
Título de Eleitor				
CEP Residência			Grupo Sanguíneo	

As alterações de conteúdo acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre

Oficial: **SEBASTIÃO SAULO VALERIANO**
Rua Adolfo Ollinto, 702 Centro
Pouso Alegre-MG. 34233252 - 991309711-
registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 28 de junho de 2019.

Kelly Medeiros de Souza
Oficiala Substituta

Kelly Medeiros de Souza
Oficiala Substituta

ARPENBRASIL DA 003055002 BRP





Pouso Alegre, 25 de setembro de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.536/2019**, de autoria do vereador Oliveira que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ROBERTO SANTANA ALVES (*1943 +2019).**”

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar Rua Roberto Santana Alves a atual Rua 01 do bairro Belavilla I.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).

“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.



Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: “*Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.*”

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua

J 2

predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).



Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”** (grifo nosso).*

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.536/2019**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo

Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 27 de setembro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.536/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ROBERTO SANTANA ALVES (*1943 + 2019)”**. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.536/2019, tem como objetivo denominar a RUA ROBERTO SANTANA ALVES, a atual Rua 01 do Bairro Bela Villa I.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e inculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

17:37 30/09/2019 106779 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE - SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.536/2019.**



Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator



Vereador Odair Quincote
Presidente



Vereador Arlindo da Mota Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 152 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7536/2019**. DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ROBERTO SANTANA ALVES (*1943 +2019).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7536/2019**. Dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Roberto Santana Alves (*1943 +2019)”, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este projeto de lei passa a denominar RUA ROBERTO SANTANA ALVES, a atual Rua 01, no bairro Belavilla I.

Roberto Santana Alves nasceu na cidade de Conceição dos Ouros. Aos 16 anos veio morar em Pouso Alegre, onde estudou, trabalhou e constituiu família, tendo sua primeira morada na casa de sua tia paterna, na antiga rua do arame. Após, mudou-se para uma pensão no bairro São Geraldo e, posteriormente, morou na Avenida Duque de Caxias, próximo ao Mercado Municipal. Trabalhou na antiga Drogaria e Farmácia Queiroz, onde ajudou muitas pessoas que necessitavam de medicamentos e de sua experiência como enfermeiro, trazendo grande ajuda à saúde pública, prestando serviços voluntários nessa área. No seu dia-a-dia, nunca mediu esforços para ajudar os que o procuravam. Sempre se doava a todos com muito carinho e atenção. Grande conhecedor das antigas famílias de Pouso Alegre, conhecia e perpetuava as histórias da cidade.

17:28 01/10/2019 106785 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE MG



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7536/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de outubro de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário